



Ministério da  
Fazenda



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA OITAVA REGIÃO FISCAL (SRRF08) E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO PAULO – SMF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **SRRF08**, com sede na Avenida Prestes Maia, nº 733, 12º andar, bairro Luz, São Paulo – SP, CEP 01031-905, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0117-71, neste ato representada pelo Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, Sr. Vicente Battista Júnior, nomeado por meio da Portaria RFB nº 515, de 27 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2025, portador da Carteira de Identidade (CI) nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e

A **Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo**, doravante denominado **SMF**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, 190, 22º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01009-907, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Luis Felipe Vidal Arellano, portador da Carteira de Identidade (CI) nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cooperação mútua, visando a promoção de ações de cidadania fiscal na cidade de São Paulo, tendo em vista o que consta do Processo n. 13032.339431/2025-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua, visando a promoção da cidadania fiscal na cidade de São Paulo por meio de ações conjuntas a serem realizadas em parceria pela SRRF08 e a SMF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e

- a) Ações de incentivo à integração das atividades do Programa de Educação Fiscal e Cidadania da SMF junto aos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) localizados na cidade de São Paulo, conforme interesse, conveniência e oportunidade das Instituições de Ensino Superior parceiras da Receita Federal do Brasil;
- b) Inserção dos conteúdos de Cidadania Fiscal da Receita Federal do Brasil nas capacitações para professores realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) Compartilhamento dos conteúdos de Educação Fiscal e Cidadania Fiscal entre os órgãos, inclusive, quando houver esta possibilidade, disponibilização dos materiais produzidos para inserção nas plataformas online e portais de internet;
- d) Desenvolvimento de projetos e ações em conjunto, tais como:
  - 1. Produção de materiais didáticos e conteúdos informativos em conjunto;
  - 2. Capacitação conjunta de alunos do Ensino Superior para disseminação de Educação Fiscal e Cidadania no Ensino Médio, em conformidade com as diretrizes contidas no ACT RFB MEC n.º 21/2024;
  - 3. Capacitação conjunta para professores da rede municipal de ensino para disseminação de Educação Fiscal e Cidadania no Ensino Fundamental, em conformidade com as diretrizes contidas no ACT RFB MEC n.º 21/2024;
  - 4. Outras ações a serem definidas, conforme conveniência e oportunidade das áreas de Cidadania Fiscal da SRRF08 e Educação Fiscal e Cidadania da SMF.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Considerando o prazo previsto da parceria e a impossibilidade de definição prévia de um cronograma detalhado das atividades a serem realizadas, serão incluídos anualmente no processo um novo cronograma com o detalhamento das atividades planejadas pelos partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes poderão, em comum acordo, em conjunto ou separadamente, produzir materiais de divulgação, orientação e capacitação para o público-alvo das ações realizadas, em função da demanda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMF**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SMF:

- a) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo Único), avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- b) coordenar as ações necessárias para o sucesso deste Acordo de Cooperação;
- c) monitorar o desenvolvimento das ações realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação;

- d) Identificar, mobilizar e viabilizar a divulgação e inscrição dos participantes nas ações conjuntas;
- e) utilizar sua infraestrutura técnica, operacional e financeira para desempenhar as ações que lhe couberem, definidas em Planos de Trabalho e Termos Aditivos respaldados pelo presente Acordo de Cooperação; e
- f) convocar reuniões, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho e dos resultados alcançados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SRRF08**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SRRF08:

- a) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo Único), avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- b) coordenar as ações necessárias para o sucesso deste Acordo de Cooperação;
- c) monitorar o desenvolvimento das ações realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação;
- d) Identificar, mobilizar e viabilizar a divulgação e inscrição dos participantes nas ações conjuntas;
- e) utilizar sua infraestrutura técnica, operacional e financeira para desempenhar as ações que lhe couberem, definidas em Planos de Trabalho e Termos Aditivos respaldados pelo presente Acordo de Cooperação; e
- f) convocar reuniões, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho e dos resultados alcançados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula terceira.** O presente Acordo não confere direitos ou deveres aos partícipes, nem acarretam encargos gravosos ao patrimônio público, não implicando, ainda:

- I. qualquer transferência de valores ou recursos entre os partícipes;
- II. transferência de tecnologia; e
- III. direito de uso de nomes, marcas, logotipos ou sinais distintivos sem prévia autorização.

**Subcláusula Quarta.** Este Acordo não constitui quaisquer direitos ou expectativas de direito, com relação ao seu objeto, inclusive em relação a eventuais contratações por parte dos partícipes, seja para o licenciamento de quaisquer produtos ou prestação de serviços, relacionados ou não ao escopo do presente.

**Subcláusula Quinta.** Nenhum dos partícipes será responsável por quaisquer lucros cessantes ou outros danos indiretos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de cinco (5) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por novo período, desde que juntada justificativa pelos partícipes, com a motivação explicitada e por período compatível com as novas metas estabelecidas no Plano de Trabalho, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento a ser apresentado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, não podendo ser alterado seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da 3ª Região ou do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, \_\_ de junho de 2025.

**LUIS FELIPE VIDAL  
ARELLANO**

Assinado de forma digital por LUIS  
FELIPE VIDAL ARELLANO  
Dados: 2025.06.30 09:32:35 -03'00'

Secretário Municipal da Fazenda da Cidade de São Paulo

\_\_\_\_\_  
Superintendente Substituto da SRRF08



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 30/06/2025 14:35:53 por Vicente Battista Junior.

Documento assinado digitalmente em 30/06/2025 14:35:53 por VICENTE BATTISTA JUNIOR.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCOS GREGORIO BORGES em 04/07/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP04.0725.15420.MHTQ**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**2E4482B900718BFAA1072E60EC51130AB195CFBFFF4F2A9B635524A8A075ED14**

**ANEXO****PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SRRF08 e SMF/2025****I- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

- a) Ações de incentivo à integração das atividades do Programa de Educação Fiscal e Cidadania da SMF junto aos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) localizados na cidade de São Paulo, conforme interesse, conveniência e oportunidade das Instituições de Ensino Superior parceiras da Receita Federal do Brasil;
- b) Inserção dos conteúdos de Cidadania Fiscal da Receita Federal do Brasil nas capacitações para professores realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Compartilhamento dos conteúdos de Educação Fiscal e Cidadania Fiscal entre os órgãos, inclusive, quando houver esta possibilidade, disponibilização dos materiais produzidos para inserção nas plataformas online e portais de internet;
- d) Desenvolvimento de projetos e ações em conjunto, tais como:
  - 1. Produção de materiais didáticos e conteúdos informativos em conjunto;
  - 2. Capacitação conjunta de alunos do Ensino Superior para disseminação de Educação Fiscal e Cidadania no Ensino Médio, em conformidade com as diretrizes contidas no ACT RFB MEC n.º 21/2024;
  - 3. Capacitação conjunta para professores da rede municipal de ensino para disseminação de Educação Fiscal e Cidadania no Ensino Fundamental, em conformidade com as diretrizes contidas no ACT RFB MEC n.º 21/2024;
  - 4. Outras ações a serem definidas, conforme conveniência e oportunidade das áreas de Cidadania Fiscal da SRRF08 e Educação Fiscal e Cidadania da SMF.

**II – PARTÍCIPES DO ACORDO**

São partícipes do acordo:

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal – SRRF08, e

Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo - SMF

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica SRRF08 e SMF/2025

### III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A proposta da assinatura do presente decorre de um interesse comum dos dois órgãos em atuar conjuntamente na promoção da Cidadania Fiscal na cidade de São Paulo. É importante destacar que ambos possuem competência para atuação na área. A Cidadania Fiscal é um dos Programas da RFB, cujas atividades “buscam promover a compreensão da sociedade quanto aos direitos e deveres relacionados à tributação e à importância da participação ativa do cidadão na construção de uma sociedade mais justa e solidária” (Portaria RFB n.º 214/2022). A Educação Fiscal, no âmbito da SMF corresponde a um “conjunto de ações educativas que tem como objetivo conscientizar o cidadão a respeito da importância dos tributos e como eles são utilizados para financiar serviços públicos” (fonte: portal da Educação Fiscal, disponível no link: [O que é a Educação Fiscal? - Educação Fiscal e Cidadania - Prefeitura](#))

Após a realização de alguns encontros técnicos entre as equipes de Cidadania Fiscal da SRRF08 e do Programa de Educação Fiscal da SMF, ficou evidente os benefícios mútuos da parceria, que permitirá otimizar recursos, técnicos e humanos, e ampliar a capacidade de realização de ações, bem como o alcance destas, considerando a diversidade do público que atualmente é atingido pelas ações de cada órgão individualmente.

Assim, considerando, por exemplo, o interesse do Programa de Educação Fiscal e Cidadania da SMF em iniciar atividades junto ao público universitário a partir dos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) e o interesse do Programa de Cidadania Fiscal da RFB em inserir a Cidadania Fiscal no currículo escolar, a partir de uma parceria já existente entre a SMF e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), entendemos que a formalização da parceria mediante a assinatura de um ACT seja o instrumento adequado para que o trabalho conjunto a ser realizado possa se consolidar na forma de uma verdadeira parceria institucional de longo prazo que permita uma verdadeira disseminação da Cidadania Fiscal em toda a sociedade paulistana, especialmente a partir da Educação.

Por fim, a proposta de parceria também se insere dentro um novo contexto tributário brasileiro o qual, por conta da Reforma Tributária, exigirá um esforço, por parte dos entes federados, em atuar de forma cada vez colegiada e próxima na área fiscal. A parceria, portanto, também representa, em termos de Cidadania Fiscal, uma resposta a esta exigência.

**IV – ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES, METAS E CRONOGRAMA**

| <b>Nº</b> | <b>Atividade</b>                                                              | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Período</b>                | <b>Responsável</b>                                                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1         | CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL                                  | Apresentação de aula síncrona via plataforma Microsoft Teams na formação “A Educação Integral e as contribuições da Educação Fiscal para a participação Cidadã”                                                                                                      | Dia 21/08/2025 das 17h às 21h | Equipe de Cidadania Fiscal da SRRF08                                                                     |
| 2         | ATIVIDADES DE CIDADANIA FISCAL NA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA                      | Realização de atividades diversas, incluindo capacitação, realização de dinâmicas, fornecimento de materiais produzidos pelos dois órgãos para utilização na inserção da Cidadania Fiscal em atividades de Extensão Universitária em Instituições de Ensino Superior | Julho a dezembro de 2025      | Equipes de Educação Fiscal e Cidadania da SMF e de Cidadania Fiscal da SRRF08 em parceria                |
| 3         | INSERÇÃO DE ASSISTÊNCIA FISCAL MUNICIPAL JUNTO AOS NAF DA CIDADE DE SÃO PAULO | Realização de atividades diversas com o objetivo de inserir as atividades de orientação tributária municipal nos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) localizados na cidade de São Paulo                                                                         | Julho a dezembro de 2025      | Equipe de Educação Fiscal e Cidadania da SMF, com acompanhamento da Equipe de Cidadania Fiscal da SRRF08 |
| 4         | AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO                                                      | Avaliação das atividades realizadas em 2025 e planejamento das atividades de 2026                                                                                                                                                                                    | Janeiro de 2026               | Equipes da SMF e da SRRF08 em parceria                                                                   |
| 2         | CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA O PORTAL DE EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA              | Desenvolvimento de textos, vídeos e infográficos sobre cidadania fiscal para a página de cidadania no portal de Educação Fiscal da Secretaria da Fazenda                                                                                                             | 2026<br>previsão              | Equipes da SMF e da SRRF08 em parceria                                                                   |

**Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica SRRF08 e SMF/2025**

|   |                                                                                |                                                                                                                                                                        |                  |                                        |
|---|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------|
| 3 | ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA PROFESSORES                               | Produção de apostilas e guias de apoio para uso em sala de aula                                                                                                        | 2027<br>previsão | Equipes da SMF e da SRRF08 em parceria |
| 4 | ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL                  | Criação de conteúdos lúdicos e pedagógicos adaptados para diferentes faixas etárias da rede municipal de ensino.                                                       | 2028<br>previsão | Equipes da SMF e da SRRF08 em parceria |
| 5 | ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR | Produção de apostilas e outros materiais educativos para os alunos de instituições de ensino Superior parceiras da Receita Federal do Brasil (Núcleos de Apoio Fiscal) | 2029<br>previsão | Equipes da SMF e da SRRF08 em parceria |

LUIS FELIPE

VIDAL ARELLANO

Assinado de forma digital por  
LUIS FELIPE VIDAL ARELLANODados: 2025.06.30 10:21:45  
-03'00'

São Paulo, \_\_\_\_ de junho de 2025

---

Secretário Municipal da Fazenda da Cidade de São Paulo

---

Superintendente da SRRF08



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 30/06/2025 14:35:53 por Vicente Battista Junior.

Documento assinado digitalmente em 30/06/2025 14:35:53 por VICENTE BATTISTA JUNIOR.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCOS GREGORIO BORGES em 04/07/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP04.0725.15441.2BGK**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**57888C274490A28DAC9D979ADF617581487B7040676BC69C7600816A7CE449F0**